

RESOLUÇÃO Nº 022/2023 – TCE, de 07 de novembro de 2023

Altera a Resolução nº 026/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021, para regulamentar a concessão e conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Constituição Estadual; nos arts. 20 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012; no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018 e a Resolução nº 24, de 19 de maio de 2023 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 026/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Regulamenta a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e servidores que compõem o quadro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autoriza a respectiva conversão em pecúnia e dá outras providências.

Art. 2º O *caput* e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 026/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Conselheiro, Conselheiro Substituto, servidor do quadro efetivo e servidor ocupante de cargo comissionado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte fazem jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade." (NR)

(...)

"§3º Interrompem a formação do quinquênio de concessão de licença-prêmio:" (NR)

Art. 3º O *caput* e o §4º do artigo 5º da Resolução nº 026/2021-TCE, de 25 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos nas seguintes hipóteses:" (NR)

(...)

"§4º O pagamento das licenças-prêmio convertidas em pecúnia terá como base de cálculo a remuneração do mês de pagamento do cargo, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 07 de novembro de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(convocado)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas